



Processo nº: _____

Fls: _____ Rubrica: _____

DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios para lanches dos projetos que são oferecidos nos CRAS, CREAS e Centro de Convivência.

Assunto: Resposta a Solicitação de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 90076/2025.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.855.558/0001-42, referente ao Pregão Eletrônico nº 90076/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados aos lanches dos projetos desenvolvidos nos CRAS, CREAS e Centro de Convivência.

A impugnante alega, em síntese, que o prazo de entrega previsto no Termo de Referência seria exíguo, o que violaria os princípios da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021, requerendo, por conseguinte, a sua ampliação para 15 (quinze) dias, sob o argumento de que o prazo atualmente estabelecido favoreceria fornecedores locais e restringiria a competitividade do certame.

De início, cumpre destacar que tanto o Edital quanto o Termo de Referência foram elaborados em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e ampla competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. O prazo de entrega estabelecido resulta de decisão administrativa tecnicamente fundamentada, alinhada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e respaldada em critérios de eficiência e continuidade dos serviços públicos.

A fixação de prazos para entrega de bens constitui ato discricionário da Administração, que deve adequá-los às suas demandas específicas, considerando as práticas de mercado e o interesse público a ser atendido. Ressalte-se que não há dispositivo legal que imponha prazos mínimos para entregas em contratos administrativos, cabendo à Administração determinar o prazo mais conveniente e oportuno à execução eficiente do objeto.



Processo nº: _____

Fls: _____ Rubrica: _____

No presente caso, o prazo foi fixado em conformidade com a natureza e a destinação dos itens — gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis — destinados à distribuição diária de lanches nos projetos socioassistenciais. Assim, compete aos licitantes adequar sua logística e capacidade produtiva às exigências editalícias, e não o inverso.

A pretensão da impugnante de ampliar o prazo de entrega para quinze dias desconsidera a realidade operacional dos equipamentos públicos destinatários, os quais não dispõem de infraestrutura para armazenamento prolongado de alimentos perecíveis, o que tornaria inviável a execução adequada do contrato e comprometeria a qualidade e a segurança alimentar dos beneficiários.

Portanto, não se pode admitir que o interesse individual de determinado fornecedor se sobreponha ao interesse público, nem que a Administração ajuste suas condições editalícias à conveniência de um particular. Essa pretensão violaria, inclusive, os princípios da impessoalidade e da livre concorrência, pois importaria em criar vantagem indevida a quem não dispõe da estrutura mínima exigida pelo objeto licitado.

O Termo de Referência, em seu item 5.1, dispõe expressamente que “a entrega dos bens será realizada de forma parcelada, no prazo de até 3 (três) dias, contados da ordem de início de entrega, salvo na hipótese de gêneros/produtos alimentícios perecíveis, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação”. Trata-se, portanto, de fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda, característico do Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado a garantir a disponibilidade imediata dos alimentos necessários à execução das ações socioassistenciais, cuja interrupção causaria prejuízo direto aos usuários dos serviços públicos.

O prazo de 3 (três) dias para produtos não perecíveis e de 24 (vinte e quatro) horas para perecíveis revela-se compatível com a natureza do objeto, com as boas práticas de gestão pública e com o princípio da eficiência. Ademais, o certame é realizado em âmbito nacional, o que assegura ampla competitividade entre fornecedores de todo o país. Assim, eventual limitação logística de determinada empresa não configura vício no edital, mas simples reflexo de sua própria capacidade operacional, a qual não pode servir de parâmetro para a Administração Pública.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, inciso I, impõe à Administração o dever de planejar e executar suas contratações de modo eficiente, assegurando a continuidade dos serviços públicos. O prazo ora questionado decorre de estudo técnico prévio e da experiência administrativa acumulada, que demonstra que prazos mais dilatados ocasionam risco de desabastecimento e descontinuidade dos serviços socioassistenciais, especialmente considerando o caráter perecível de parte dos gêneros a serem fornecidos.



Processo nº: _____

Fls: _____ Rubrica: _____

Registra-se que a própria Lei reconhece a autonomia técnica da Administração para definir condições e prazos conforme as peculiaridades do objeto, desde que devidamente fundamentados — o que se verifica no presente caso. Em contratações dessa natureza, prazos reduzidos constituem medida de eficiência, e não de restrição, pois asseguram resposta célere às demandas, evitam deterioração de alimentos e reduzem custos com armazenamento e logística.

Urge mencionar, ainda, que a impugnante acostou à sua peça diversos recortes e imagens ("prints") de editais de outros órgãos públicos, buscando demonstrar a adoção de prazos de entrega distintos, sem, contudo, observar a natureza específica do objeto licitado neste certame — in casu, trata-se de gêneros alimentícios. Essa comparação desconsidera que cada processo licitatório é pautado por planejamento próprio, condicionado às necessidades operacionais e às finalidades públicas a que se destina, razão pela qual não se pode generalizar prazos entre procedimentos de objetos, realidades e contextos administrativos diversos.

Cumpre destacar que, inclusive, o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90028/2024 (objeto similar ao presente procedimento — gêneros alimentícios), estabeleceu, em seu Termo de Referência (item 3.2), prazo de entrega ainda mais célere, nos seguintes termos: "Prazo de entrega de até 1 (um) dia útil, a contar da data da confirmação do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Fornecimento que será enviada por e-mail ou outro meio de contato previamente disponibilizado pela CONTRATADA."

Esse exemplo evidencia que a fixação de prazos curtos é plenamente cabível, desde que devidamente justificada e tecnicamente motivada, conforme ocorre no presente caso.

Assim, ainda que houvesse sido acostado aos autos comprovação de prazos mais extensos em procedimentos análogos — o que não se verificou —, essa situação não configuraria irregularidade no presente edital, uma vez que cada órgão público detém autonomia administrativa e discricionariedade técnica para definir as condições de execução e os prazos de entrega, observadas as peculiaridades do objeto, a demanda de consumo e a estrutura logística disponível.

Por fim, observa-se que a impugnante não apresentou elementos técnicos ou provas concretas que demonstrem qualquer prejuízo efetivo à competitividade. Suas alegações são meramente conjecturais, desprovidas de respaldo jurídico, técnico ou empírico. O edital foi amplamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo total transparência e acesso igualitário a todos os interessados, de qualquer região do país.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº: _____

Fls: _____ Rubrica: _____

Desse modo, verifica-se que o prazo de entrega estabelecido é tecnicamente fundamentado, juridicamente válido e compatível com o objeto licitado, inexistindo qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência ou competitividade.

Por tudo exposto, requer-se o indeferimento integral da impugnação apresentada, com a consequente manutenção do edital em sua íntegra, por inexistirem vícios, ilegalidades ou desproporcionalidades que justifiquem sua modificação.

Saquarema, 15 de outubro de 2025.


Joice Mattos Terra Bravo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Mat.: 954.527-8



IMPUGNAÇÃO

A empresa MFPARIS Industria de alimentos, CNPJ nº. 26.855.558/0001-42, com sede na rua Beta, nº. 378, bairro Vila Paris em Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal o sr. Daniel Mesquita de Souza, portador da cédula de identidade RG nº. MG- 12.088.843, e do CPF nº. 066.571.376-21, conforme disposto em Lei, apresentamos a **IMPUGNAÇÃO** aos requisitos do edital, pelas razões a seguir, em virtude do prazo de entrega estipulado, que consideramos inadequado e contrário aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dos Fatos

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega dos itens em um curto prazo de tempo a contar da data do recebimento da nota de empenho. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais/regionais, podendo encarecer a proposta de preços ou afastar licitantes da disputa, comprometendo o caráter competitivo da licitação. O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município. Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade. Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição no prazo alencado, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da



competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor. Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta vantajosa para a administração.

1 - Fundamentação Legal :

- a. Princípio da Competitividade: De acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve assegurar a participação de interessados em condições de igualdade. O prazo de entrega estipulado no edital é excessivamente curto para a natureza do produto, o que pode desestimular a participação de empresas qualificadas e preparadas para fornecer o produto conforme as especificações, comprometendo a competitividade do certame.
- b. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Conforme o artigo 12, §1º da Lei nº 14.133/2021, o edital deve especificar de forma clara e precisa todas as condições e exigências para a contratação. O prazo de entrega atual pode não contemplar todas as variáveis envolvidas na execução do contrato, o que pode levar a problemas na execução e ao não cumprimento das condições acordadas.
- c. Princípio da Adequação aos Seus Objetivos: O artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve prever condições que possibilitem o cumprimento do contrato e a obtenção do resultado desejado. O prazo de entrega estipulado pode não ser suficiente para garantir a integridade e a qualidade do produto final, considerando a complexidade e as especificidades envolvidas.

2- Impacto da Inadequação do Prazo: A imposição de um prazo inadequado pode levar a problemas logísticos, comprometer a qualidade do produto e causar dificuldades para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, pode resultar em penalidades para a empresa vencedora e prejudicar o andamento do contrato.

3 - Pedido de Revisão: Solicito a revisão do prazo de entrega para 15 (quinze) dias, que acreditamos ser mais condizente com as exigências do registro/contrato e que permitirá a participação efetiva e justa de todas as empresas interessadas.

Os Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU), já emitiram cartilhas e manuais com orientações sobre prazos de entrega de produtos e outros aspectos relacionados a licitações e contratos. **Por exemplo, o TCU disponibilizou uma nova versão do Manual de Licitações e Contratos, que inclui orientações detalhadas sobre a aplicação da Lei 14.133/2021.** Esses documentos são importantes para garantir que os processos de contratação pública sejam realizados de maneira eficiente e transparente, respeitando os prazos e promovendo a competitividade.



Vamos examinar alguns editais de pregões eletrônicos com objetos semelhantes e comparar os prazos de entrega apresentados.

Comando de Policiamento do Interior – 6 – Santos/SP

UASG 180154

Termo de Referência 148/2024

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Cel. Joaquim Montenegro, 282 - Aparecida, Santos/SP, 11035-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Município de Nova Odessa/SP

MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
CNPJ: 26.855.558/0001-42
Rua Beta, 378 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
Contato: (32) 98490-9719 / (31) 99132-6263
silvana.facion@mfparis.com.br / daniel.mesquita@mfparis.com.br



1. Descrição dos requisitos de contratação

Natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no item 6, enquadrando-se, portanto, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002 e do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

Prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na qual contera todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.

O material constante da Autorização de Fornecimento, bem como da nota fiscal, deverá ser entregue na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial, respeitando os casos de entrega fracionada descritos neste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
CHEFE DE GABINETE

Página 18 de 45

O material deverá ser entregue conforme especificações da planilha no seguinte endereço :

8. Almoxarifado Central



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
EDUCAÇÃO

Diretoria Regional de Educação São Miguel
Avenida Nordeste, 747 - Tel.: (11) 3397-5004

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1. A entrega será única. O prazo de entrega ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da confirmação de recebimento da nota de empenho.

11.1.1. Local de entrega:

Almoxarifado Diretoria Regional de Educação São Miguel

Endereço: Rua Décio Angelo Chiuivitti, 780 F Vila Americana São Paulo SP CEP 08020-360

Telefone: (11) 2297-8342

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Os produtos deverão atender as especificações descritas no Edital conforme as especificidades de cada um já descritas no objeto de licitação (Item 5). Todos os produtos deverão conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.S., marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Deverá ainda ser respeitado o tipo de embalagem como frasco, lata, caixa, pacote e o peso/volume de cada item. As embalagens deverão apresentar integridade física: sem abertura, amassaduras, rasgadas, furadas ou violadas.

4.1. Garantia:

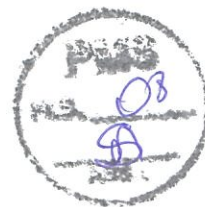
Os itens deverão ser substituídos em até cinco dias úteis em caso de não atendimento ao objeto do pedido conforme discriminado no item 1 ou em não atendimento aos requisitos da contratação item 04.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos é de 10 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, no horário das 06:30 as 10:30 h em dias de expediente normal.

Vejamos, ainda, alguns entendimentos:

O prazo de cumprimento é demasiado exíguo e resulta em diminuição da concorrência. Traz à baila manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em que assim se posiciona: “[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro R. Dom Pedro II, 440 – Campinas – São José – SC – CEP: 88.101.320 – Tel: (48) 3094-0412 Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011). No mesmo sentido, colaciona-se julgado do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que corrobora tal entendimento e aplicável ao caso análogo, in verbis: Acórdão nº 13/2015-TP Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços, para atendimento da frota municipal, prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2015-TP. Julgado em 24/02/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/03/2015. Processo nº 17.880- 2/2014). Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela. O Município poderia adotar outras medidas para evitar



o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

4- **Considerações Finais:** Em vista do exposto, peço que esta impugnação seja considerada e que o edital seja ajustado para refletir um prazo de entrega mais apropriado, de modo a garantir a competitividade e a viabilidade do certame. Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação o prazo de entrega, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital medida em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como de obediência ao sistema normativo vigente.

Agradeço pela atenção e estou à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessária.

Atenciosamente,

DANIEL
MESQUITA DE
SOUZA:06657
137621

Assinado de forma
digital por DANIEL
MESQUITA DE
SOUZA:06657137621
Dados: 2025.07.29
17:58:19 -03'00'